

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

REGIMENTO GERAL

UNIASSELVI

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI E SEUS FINS	5
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA DA UNIASSELVI.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Seção I	6
Dos Órgãos da Administração	6
Seção II.....	6
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial.....	6
Seção III	7
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância	7
Seção IV	8
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino	8
Seção V	9
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância.....	9
CAPÍTULO III.....	10
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	10
Seção VI	10
Da Coordenação de Curso.....	10
Seção VII.....	12
Da Coordenação Adjunta de Curso	12
CAPÍTULO IV	13
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES	13
Seção VIII	13
Dos Órgãos Executivos Suplementares	13
Seção IX	13
Dos Órgãos Executivos Complementares	13
CAPÍTULO V.....	14
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
Seção X.....	14
Dos Órgãos Colegiados Superior	14
Seção XI	14
Dos Órgãos Colegiados Setoriais	14
Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso	14
Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante	14
Do Colegiado de Curso	15
Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso	15
CAPÍTULO VI.....	16
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
CAPÍTULO VII	17
DO CAMPUS FORA DA SEDE.....	17
Seção I	17

Estrutura Organizacional	17
Seção II.....	17
Da Diretoria do Campus fora da sede.....	17
Seção III	17
Dos órgãos de Apoio.....	17
Seção IV	18
Dos órgãos Suplementares	18
CAPÍTULO VIII.....	18
DOS RECURSOS.....	18
TÍTULO III	19
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	19
CAPÍTULO I.....	19
DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS	19
CAPÍTULO II	19
DAS NORMAS DO ENSINO	19
Seção I	19
Das Normas Gerais do Ensino	19
Seção II.....	20
Da Admissão aos Cursos	20
Seção III.....	21
Da Matrícula.....	21
Seção IV	21
Do Trancamento da Matrícula	21
Seção V.....	22
Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina	22
Seção VI	22
Das Transferências.....	22
Seção VII.....	22
Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos	22
Seção VIII	23
Da Verificação do Rendimento Escolar	23
Seção IX	23
Do Regime de Tratamento Excepcional.....	23
Seção X.....	23
Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas	23
Seção XI	24
Do Estágio Supervisionado.....	24
Seção XII.....	24
Do Desligamento do Acadêmico	24
Seção XIII	24
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	24
Seção XIV	25
Dos Cursos técnicos de nível médio.....	25
Seção X.....	25
Do Calendário Acadêmico.....	25
CAPÍTULO III.....	25
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	25
CAPÍTULO IV	25

DA EXTENSÃO.....	25
TÍTULO IV.....	25
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I.....	25
DISPOSIÇÕES COMUNS	25
CAPÍTULO II	26
DO CORPO DOCENTE	26
Seção I	26
Da Admissão	26
Seção II.....	26
Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho	26
Seção III	27
Dos Direitos e Vantagens.....	27
Seção IV	27
Do Regime Disciplinar	27
Seção V	27
Das Férias, Licenças e Afastamentos	27
CAPÍTULO III.....	27
Do Corpo de Tutores	27
CAPÍTULO IV	28
DO CORPO DISCENTE.....	28
Seção I	28
Da Constituição, Deveres e Direitos	28
Seção II.....	28
Da Representação Estudantil.....	28
Seção III	29
Da Promoção e Integração	29
Seção IV	29
Da Monitoria	29
Seção V	29
Do Regime Disciplinar	29
CAPÍTULO V.....	29
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	29
TÍTULO V	29
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS	
HONORÍFICOS.....	29
CAPÍTULO I.....	30
DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU	30
CAPÍTULO II	30
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	30
CAPÍTULO III.....	31
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	31
TÍTULO VI.....	32
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI E SEUS FINS

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominado simplesmente UNIASSELVI, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., doravante denominada simplesmente Mantenedora, que tem sua sede e foro na cidade e comarca de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UNIASSELVI goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da lei.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- propor ao Conselho competente a criação, a organização e a modificação de cursos, observando a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III- organizar o currículo de seus cursos, obedecendo às determinações dos órgãos competentes;
- IV- estabelecer seu regimento escolar e didático;
- V- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I- propor a reforma do Regimento Geral;
- II- elaborar, aprovar e reformar o Regimento dos seus órgãos internos.

§ 3º A autonomia financeira consiste em:

- I- executar o orçamento global aprovado pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I- fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do direito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIASSELVI

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os princípios de organização da UNIASSELVI estão expressos no seu Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 4º A definição, a composição, o funcionamento e as competências da Reitoria, do Conselho Superior e da Câmara de Ensino constam no Estatuto da UNIASSELVI.

Parágrafo Único: Os demais órgãos de administração executiva e colegiada, nos níveis superior e setorial, têm as atribuições definidas neste Regimento Geral.

Seção II Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial

Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação presencial, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- participar da (re)elaboração do PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial;
- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e Secretaria Acadêmica (SA), dos Núcleos de Apoio referentes aos cursos de graduação presencial;
- VII- elaborar o horário das aulas segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos docentes dos cursos de graduação presencial;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação presencial, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- XI- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos e de Avaliações Institucionais;
- XII- organizar e participar do processo seletivo docente para os cursos de graduação presencial;
- XIII- homologar a contratação de docentes dos cursos de graduação presencial, obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XIV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XV- supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos de graduação presencial;
- XVI- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI, fazendo publicar o respectivo edital, depois de assinado pelo Reitor;
- XVII- fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito dos cursos de graduação presencial;

- XVIII- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de graduação presencial a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIX- coordenar os processos de recredenciamento institucional e de reconhecimento de cursos de graduação presencial com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XX- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária, no âmbito dos cursos de graduação presencial;
- XXI- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXII- supervisionar as atividades de ouvidoria da presencial;
- XXIII- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXIV- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXV- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção III Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação a distância.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- elaborar o PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a Distância e, elaborar o plano semestral das atividades de ensino dos cursos técnicos de nível médio da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a distância, e elaborar o calendário acadêmico de ensino dos cursos técnicos de nível médio;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a distância e supervisionar as atividades de ensino dos cursos técnicos de nível médio;
- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e da Secretaria Acadêmica (SA), da Supervisão de Tutoria, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Tutores Externos, Interpretes Educacionais e Articuladores/Gestores UNIASSELVI, da Coordenação de Formação, Treinamento e Capacitação de docentes e Tutores, da Produção de Materiais Didáticos Instrucionais EaD, dos Núcleos de Apoio referentes aos cursos de graduação a distância;
- VII- elaborar o cronograma das aulas segundo as diretrizes institucionais;

- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos atores pedagógicos (docentes, tutores internos e externos, articuladores de EaD, conteudistas e intérpretes educacionais) dos cursos de nível técnico e de graduação a distância;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de graduação a distância, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- supervisionar e acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- XI- colaborar com a Pró-Reitoria Operacional de Ensino na solução de problemas referentes aos Polos de Apoio Presencial;
- XII- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação das provas e Avaliações Institucionais;
- XIII- organizar e participar do processo seletivo docente e de tutores (internos e externos) para os cursos técnicos de nível médio e de graduação a distância;
- XIV- homologar a contratação de docentes e de tutores (internos e externos) dos cursos de graduação a distância, obedecendo ao disposto no Estatuto, no Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XVI- supervisionar os serviços e as atividades dos Coordenadores de Cursos de graduação a Distância e dos cursos técnicos em nível médio;
- XVII- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação a distância da UNIASSELVI, fazendo publicar o respectivo edital, depois de assinado pelo Reitor;
- XVIII- fomentar a promoção de projetos e programas de extensão e iniciação científica no âmbito dos de graduação a distância;
- XIX- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão no âmbito dos cursos de graduação a distância;
- XX- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos técnicos de nível médio e de graduação a distância a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XXI- coordenar os processos de recredenciamento institucional e de reconhecimento de cursos de graduação a distância com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XXII- supervisionar as atividades de ouvidoria da EaD;
- XXIII- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas no Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXIV- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXV- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXVI- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção IV Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino

Art. 9º A Pró-Reitoria Operacional de Ensino assessora diretamente a Reitoria em relação a questões operacionais do ensino.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria Operacional do Ensino:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- elaborar o PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- acompanhar os serviços de cobrança e negociação e de recursos humanos referentes à operacionalização da EaD e presencial, distribuição e logística, comunicação e marketing em parceria com a comunicação da UNIASSELVI;
- IV- acompanhar as turmas, atendimento aos acadêmicos, tutores externos, intérpretes e articuladores/gestores UNIASSELVI;
- V- supervisionar as áreas ligadas à pró-reitoria operacional de ensino;
- VI- controlar a movimentação e fluxo dos recursos financeiros nos termos da delegação da Mantenedora, mediante relatórios específicos;
- VII- autorizar despesas previstas e outras, de necessário e pronto-atendimento, mediante justificativa;
- VIII- coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da Reitoria e demais órgãos competentes;
- IX- colaborar com as Pró-Reitorias de Ensino e demais áreas da IES;
- X- coordenar a elaboração do planejamento operacional do NEAD, sede e polos;
- XI- testar, implantar e acompanhar a utilização de novas ferramentas que se façam necessárias ao desenvolvimento das atividades com a Gerência de Tecnologia e Informação;
- XII- organizar e implementar o banco de dados com a Gerência de Tecnologia e Informação;
- XIII- promover mecanismos de apoio e supervisão para os Polos de Apoio Presencial de EaD;
- XIV- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto;
- XV- exercer outras funções inerentes ao cargo delegadas pela Reitoria ou pela Mantenedora;
- XVI- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria Operacional de Ensino, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção V Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de pós-graduação presencial e a distância.

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- participar da (re)elaboração do PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial e a distância da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial e a distância;

- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e da Secretaria Acadêmica (SA) referentes aos cursos de pós-graduação presenciais e a distância;
- VII- elaborar o cronograma das aulas dos cursos de pós-graduação presencial e a distância segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos docentes dos cursos de pós-graduação presencial, bem como dos docente e tutores dos cursos de pós-graduação a distância;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação presencial e a distância, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito de sua competência;
- XI- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação das Avaliações Institucionais no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- XII- organizar e participar do processo seletivo docente para os cursos de pós-graduação presencial, bem como do processo seletivo docente e tutores para os cursos de pós-graduação a distância;
- XIII- homologar a contratação de docentes dos cursos de pós-graduação presencial e docentes e tutores dos cursos de pós-graduação a distância, obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XIV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XV- supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- XVI- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de pós-graduação presencial e a distância da UNIASSELVI;
- XVII- fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- XVIII- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de pós-graduação presencial e a distância com o Procurador Institucional a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIX- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária, no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- XX- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXI- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIII- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção VI Da Coordenação de Curso

Art. 13 A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 14 O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor da UNIASSELVI e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso poderá ter o término de seu mandato antecipado, a critério da Reitoria, por necessidade de reorganização institucional, avaliação insuficiente no desempenho de suas atividades ou do curso ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do curso ou por perda da condição de professor da UNIASSELVI.

Art. 15 Compete ao Coordenador de Curso:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Reitoria, dos órgãos colegiados da UNIASSELVI e da Mantenedora;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III- convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- IV- supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e o cumprimento do horário do respectivo curso;
- V- elaborar o plano anual de atividades e metas do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VI- elaborar o relatório anual de atividades do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VII- emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;
- VIII- exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;
- IX- coordenar a realização de eventos acadêmicos do curso;
- X- coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- XI- coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e extensão originárias do seu curso;
- XII- supervisionar a realização dos estágios curriculares, das atividades complementares, de iniciação científica e extensão originários do curso;
- XIII- coordenar o processo de seleção de professores, para ministrar as disciplinas do curso, e dos tutores internos e externos (quando for o caso);
- XIV- acompanhar o desenvolvimento do curso e das atividades de iniciação científica e extensão que lhe são inerentes, zelando pelo bom desempenho;
- XV- representar o curso em órgãos da UNIASSELVI e da comunidade;
- XVI- fomentar e incentivar a produção acadêmica, técnica e científica do corpo docente e dos tutores internos e externos (quando for o caso);
- XVII- coordenar as atividades de preparação das avaliações interna e externa do curso e dos seus acadêmicos;
- XVIII- participar dos órgãos colegiados e Núcleos, conforme previsto no Estatuto da UNIASSELVI;
- XIX- participar da elaboração do PDI e PPI, conforme previsto no Estatuto da UNIASSELVI;
- XX- manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes ao curso e necessários para o bom gerenciamento acadêmico e financeiro desse;
- XXI- propor e viabilizar medidas acadêmicas e operacionais decorrentes da análise dos índices obtidos pelo curso em avaliações feitas por órgãos externos;
- XXII- desenvolver ações que favoreçam a integração do curso à comunidade, ao mercado de trabalho e aos conselhos profissionais;
- XXIII- participar, com o Procurador Institucional, do processo de reconhecimento e do processo de renovação do reconhecimento do curso (quando necessário);

- XXIV- articular-se com as ações da CPA, com o setor acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso da UNIASSELVI;
- XXV- acompanhar e orientar o processo de produção do material instrucional das disciplinas (quando for o caso);
- XXVI- orientar os trabalhos dos professores, tutores internos e externos (quando for o caso);
- XXVII- orientar o conteudista na produção do material instrucional (Livro Didático, objetos de aprendizagem, trilhas de aprendizagem, kit pedagógico e vídeos da disciplina) (quando for o caso);
- XXVIII- criar e implantar instrumentos de avaliação do curso e proceder à análise dos dados coletados, em conformidade com as normas institucionais;
- XXIX- atender a demandas dos docentes, professores, tutores internos e externos (quando for o caso) e dos acadêmicos;
- XXX- elaborar relatórios de avaliação, bem como acompanhar a sistemática de avaliação e corrigir os instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- XXXI- gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas do curso;
- XXXII- supervisionar a bibliografia indicada para o curso no que se referem a acervo, novas aquisições e utilização;
- XXXIII- controlar a frequência de acadêmicos, de professores e de tutores internos e externos (quando for o caso);
- XXXIV- manter um banco de dados de “aulas emergenciais” para eventuais faltas de professores (quando for o caso);
- XXXV- promover o curso na comunidade interna e externa;
- XXXVI- acompanhar índices de evasão, reprovação e inadimplência do seu curso, participando de negociações com os acadêmicos;
- XXXVII- manter contato e promover ações com os egressos do seu curso;
- XXXVIII- criar soluções que garantam a rentabilidade e a sustentabilidade do curso.

Seção VII Da Coordenação Adjunta de Curso

Art. 16 A Coordenação Adjunta de Curso, exercida pelo Coordenador Adjunto de Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 17 O Coordenador Ajunto de Curso será designado pelo Reitor da UNIASSELVI e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O Coordenador Ajunto de Curso poderá ter o término de seu mandato antecipado, a critério da Reitoria, por necessidade de reorganização institucional, avaliação insuficiente no desempenho de suas atividades ou do curso ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do curso ou por perda da condição de professor da UNIASSELVI.

Art. 18 Compete ao Coordenador Ajunto de Curso:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Reitoria, dos órgãos colegiados da UNIASSELVI e da Mantenedora;
- II- acompanhar, juntamente com o Coordenador de Curso, as reuniões do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de curso e redigir as atas;
- III- auxiliar na atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, bem quando da mudança de diretrizes.

- IV- acompanhar o cumprimento das atividades do curso quanto ao cronograma das disciplinas do curso.
- V- supervisionar e acompanhar a realização dos estágios curriculares, das atividades complementares, de iniciação científica e extensão originários do curso, emitindo ao coordenador do curso relatórios de acompanhamentos de tais atividades.
- VI- contribuir no processo de seleção de docentes e tutores internos e externos, bem como na gestão administrativa da equipe pedagógica do curso.
auxiliar na conferência dos registros das atividades didáticas e pedagógicas dos docentes e tutoria.
- VII- elaborar os relatórios de gestão das avaliações interna e externa do curso e dos seus acadêmicos, bem como auxiliar nas ações de implementação das melhorias;
- VIII- contribuir com o coordenador do curso na organização e atualização dos dados estatísticos referentes ao curso necessários para o bom gerenciamento acadêmico e financeiro;
- IX- cadastrar, acompanhar, gerenciar o cronograma de entregas do processo de produção do material instrucional das disciplinas.
- X- auxiliar na validação de documentos de iniciação científica, extensão, revisão de provas, laudos de PCD, entre outros.
- XI- acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos dos laboratórios virtuais do curso e os resultados das práticas dos alunos.
- XII- auxiliar na organização dos eventos acadêmicos implantados nos cursos e sua comunicação.
- XIII- auxiliar na elaboração e organização de portfólio dos cursos.
- XIV- acompanhar a gestão das métricas de correção de provas da tutoria.
- XV- auxiliar no atendimento de alunos pelos diferentes canais de informação e comunicação.
- XVI- auxiliar a coordenação de curso nos Programas de Apoio ao Acadêmico (Calouros e Egressos).

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Seção VIII Dos Órgãos Executivos Suplementares

Art. 19 São órgãos destinados a oferecer, nas atividades meio, o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração da UNIASSELVI.

Art. 20 Os órgãos suplementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

Art. 21 O Conselho Superior poderá criar e/ou extinguir órgãos suplementares.

Seção IX Dos Órgãos Executivos Complementares

Art. 22 São órgãos complementares aqueles destinados a completar as atividades fim da UNIASSELVI, constituindo-se em comitês, colégio, comissão, coordenadorias, núcleos e experiências pedagógicas.

Art. 23 Os órgãos complementares terão a denominação e as atribuições constantes no regimento próprio ou no regimento da Pró-Reitoria ou Diretoria à qual se vinculam, aprovados pela Reitoria.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Seção X
Dos Órgãos Colegiados Superior**

Art. 24 A definição, a composição, as competências e funcionamento do Conselho Superior e da Câmara de Ensino constam no Estatuto da UNIASSELVI.

**Seção XI
Dos Órgãos Colegiados Setoriais**

Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso

Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 25 As decisões colegiadas referentes a Projeto Pedagógico do Curso, regimentos de estágio, trabalhos de graduação, projetos de ensino e outras decisões afins serão tomadas pelo Núcleo Docente Estruturante e apresentadas ao Colegiado de Curso para as devidas deliberações e aprovações.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante é composto por no mínimo cinco (5) docentes do curso.

§ 2º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador do Curso é presidente e membro nato do Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante deverá se reunir 2 (duas) vezes dentro do semestre letivo, em calendário preestabelecido e de forma ordinária, ou por convocação pelo Coordenador do Curso, de forma extraordinária.

Art. 26 Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I- propor alterações e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;
- II- propor o Regulamento de Estágio, Projetos de Ensino e Trabalho de Graduação e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- III- supervisionar mecanismos de acompanhamento e autoavaliação do curso;
- IV- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino e de aprendizagem do curso;
- V- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- VI- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- VII- realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VIII- planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;

- IX- manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos que tenha sido consultado pela Câmara de Ensino, pela Reitoria, pelo Colegiado do Curso e/ou pelo Coordenador do Curso;
- X- referendar os planos de ensino das disciplinas do curso elaboradas pelo(s) docente(s) da disciplina.
- XI- referendar as bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso em relatório específico e assinado.

Art. 27 Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo docente membro do NDE com mais tempo de serviço prestado à UNIASSELVI.

Do Colegiado de Curso Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 28 As decisões colegiadas de natureza acadêmica-pedagógica, administrativa e disciplinar e outras decisões afins serão tomadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso será composto por todos os docentes do curso e um representante discente.

§ 2º O representante discente será nomeado pelo Reitor por um período 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º O Coordenador do Curso é presidente e membro nato do Colegiado de Curso.

§ 4º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 29 Compete ao Colegiado de Curso:

- I- aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;
- II- aprovar as alterações e atualizações o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;
- III- aprovar o Regulamento de Estágio, Projeto de Ensino e Trabalho de Graduação e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes.
- IV- homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso;
- V- participar das atividades de articulação e integração das atividades de ensino, iniciação científica e extensão promovidas pelo curso;
- VI- propor projetos de extensão e de iniciação científica para posterior *referendum* do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- VII- colaborar com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial e a Distância, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância, e a Pró-Reitoria Operacional de Ensino e demais órgãos acadêmicos, em tudo que interessar a IES e ao curso, em particular;
- VIII- colaborar com a coordenação do curso a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- IX- colaborar com a IES na promoção da Avaliação Institucional;
- X- prestar subsídios às propostas de alteração do currículo acadêmico, com base nos objetivos do curso;

XI- colaborar na elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, para posterior aprovação do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

XII- o Colegiado de Curso deve informar à gestão acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critério de avaliação;

XIII- as reuniões de final de período letivo devem incluir, necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30 O Conselho Superior e a Câmara de Ensino, em nível superior, e o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, em nível setorial, são os órgãos colegiados da UNIASSELVI, de acordo com o disposto em seu Estatuto.

Art. 31 As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais o exigirem, a juízo do seu Presidente.

§ 2º O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, iniciação científica ou extensão da UNIASSELVI.

Art. 32 As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

- I- leitura do expediente;
- II- discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;
- III- comunicações pessoais.

§ 1º Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

§ 2º Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

§ 3º As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 33 As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, o Presidente dos órgãos colegiados terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem dupla condição.

§ 4º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados poderá se recusar a votar.

Art. 34 De cada reunião lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 35 As decisões dos órgãos colegiados terão a forma descrita no Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CAMPUS FORA DA SEDE

Seção I Estrutura Organizacional

Art. 36 O Campus fora de sede é uma estrutura organizacional descentralizada da administração geral, vinculada diretamente à Reitoria, localizada em município que não o da sede.

Art. 37 A estrutura organizacional mínima do Campus fora da sede compõe-se de:

I- Diretoria do campus, seus órgãos de apoio e suplementares; e

II- Coordenações de curso.

§ 1º Os coordenadores de curso integram a estrutura organizacional do campus fora de sede, mas estarão relacionadas aos assuntos e temas de gestão acadêmica a pró-reitoria acadêmica de ensino presencial.

§ 2º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II Da Diretoria do Campus fora da sede

Art. 38 A Diretoria é a autoridade executiva superior do Campus fora de sede, exercida por um Diretor, cujo nome será designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A Diretoria do Campus fora de sede é a representação da Reitoria, no município e região, por ação delegada do Reitor.

Seção III Dos órgãos de Apoio

Art. 39 São órgãos de apoio da Diretoria do Campus fora de sede:

I- Coordenação Acadêmica; e

II- Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo deverão estar em consonância com as políticas institucionais e de acordo com as diretrizes emanadas das respectivas Pró-reitorias e seus regimentos.

Seção IV Dos órgãos Suplementares

Art. 40 São órgãos suplementares da Diretoria:

- I- Secretaria Acadêmica;
- II- Biblioteca; e
- III- Técnico Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos de que trata esse artigo deverão estar em consonância com as políticas institucionais e de acordo com as diretrizes emanadas dos respectivos Órgãos da Reitoria e seus regimentos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 41 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I- do Núcleo Docente Estruturante ao Colegiado de Curso;
- II- do Colegiado de Curso à Câmara de Ensino;
- III- do Coordenador do Curso ao Colegiado de Curso, em assuntos de sua competência, e à Câmara de Ensino nos demais casos;
- IV- da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- V- dos Pró-Reitores e Diretores ao Reitor;
- VI- do Reitor ao Conselho Superior.

Art. 42 Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 43 O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 44 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 45 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 46 A organização didático-científica da UNIASSELVI compreende cursos técnicos de nível médio, cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação nas modalidades presencial e a distância, programas e projetos de iniciação científica e extensão, cursos de nivelamento, cursos livres, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DO ENSINO

Seção I Das Normas Gerais do Ensino

Art. 47 Os currículos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação são integrados por disciplinas, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso ou projetos de ensino, estágios e outros componentes curriculares, conforme disposto nas normas gerais do ensino de cada modalidade de ensino, nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares baixadas pelos órgãos competentes da UNIASSELVI.

§ 1º Obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo poder público, os membros do NDE e Colegiados de Curso poderão propor a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas.

§ 2º Quando se tratar de alterações de elevado significado, essas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Ensino.

§ 3º O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) por sua administração, antes do início de cada período letivo, segundo a orientação da Pró-Reitoria de Ensino a que o curso esteja vinculado.

Art. 48 A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela UNIASSELVI.

Art. 49 A UNIASSELVI divulgará os conteúdos das disciplinas e demais componentes curriculares, a qualificação dos docentes, os recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem, bem como outras informações que a legislação vigente dispuser.

Art. 50 Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

§ 1º Poderá haver períodos de atividades escolares em períodos de férias e em horários diferenciados, desde que seja cumprida integralmente a carga horária de cada disciplina e do currículo do curso.

§ 2º O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

Art. 51 É obrigatória a frequência de acadêmicos e docentes, salvo nos cursos e programas da modalidade de educação a distância, que devem obedecer ao previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 52 Os acadêmicos que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, avaliado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta por professores do respectivo curso, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Seção II Da Admissão aos Cursos

Art. 53 A admissão aos cursos mantidos pela UNIASSELVI será feita em atendimento às seguintes condições:

I- nos cursos de graduação: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e classificados em processo seletivo ou equivalente (ENEM) ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;

II- nos cursos de pós-graduação: candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam aos outros requisitos previstos no respectivo projeto do curso;

III- nos cursos de extensão, treinamento e de outras modalidades: candidatos que preencham as exigências do respectivo projeto do curso.

IV- nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados: candidatos que atendam aos requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI;

V- nos cursos de segunda licenciatura: candidatos que atendam aos requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI.

VI – nos cursos técnicos de nível médio: candidatos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio e atendam requisitos legais e às exigências da UNIASSELVI.

§ 1º As formas de ingresso serão por processo seletivo institucional, transferência, segunda graduação e, exclusivamente para os cursos de graduação, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). O processo seletivo institucional será com base em conteúdos de conhecimentos gerais, respeitará critérios igualitários, observará a integração dos conteúdos com os de ensino médio e será realizado pela UNIASSELVI, ou em convênio com outras instituições, nos termos em que dispuser a legislação.

§ 2º O acesso aos cursos técnicos se dará mediante, inscrição via site ou polo de apoio presencial, análise do histórico escolar para ingresso por convalidação, respeitando para ambos os casos a oferta de vagas nos polos de apoio presencial da UNIASSELVI.

§ 3º Poderão ser admitidas, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, pessoas que não tenham o Curso Superior completo. Essas serão comunicadas, por escrito, que não podem receber qualquer certificado de pós-graduação.

Art. 54 A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior será feita em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 55 A Câmara de Ensino da UNIASSELVI estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção III Da Matrícula

Art. 56 A matrícula é o ato que vincula o acadêmico à UNIASSELVI, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

§ 1º Na realização das matrículas, será observado o número de vagas aprovadas para cada curso.

§ 2º Observado o disposto neste Regimento e obedecido ao prazo previsto no calendário acadêmico, o acadêmico regularmente matriculado poderá requerer ajuste de matrícula.

§ 3º É obrigatória a matrícula no total de disciplinas oferecidas no semestre requerido, exceto nos casos de ajuste curricular em razão de transferência para a UNIASSELVI ou de retorno em função do trancamento de matrícula ou por se tratar do semestre de conclusão do curso.

Art. 57 A matrícula inicial, que estabelece o primeiro vínculo do acadêmico com a UNIASSELVI, é feita mediante requerimento acompanhado dos documentos previstos no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo Único: A matrícula inicial será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente.

Art. 58 As matrículas serão processadas pela Secretaria Acadêmica (SA), nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico ou do calendário próprio do curso.

Seção IV Do Trancamento da Matrícula

Art. 59 O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas em um determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, trancamento de sua matrícula.

§ 2º O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre em que o trancamento é solicitado.

§ 3º Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá se enquadrar no currículo vigente à época do retorno.

Seção V Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina

Art. 60 O cancelamento da matrícula é um recurso à disposição do acadêmico que suspende, definitivamente, sua vinculação com a instituição.

Art. 61 O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, cancelamento integral de sua matrícula.

§ 1º Não será concedido cancelamento de disciplina(s) nos cursos de graduação.

§ 2º Nos cursos e programas de pós-graduação, os cancelamentos de matrícula e disciplina serão feitos conforme dispuser o respectivo projeto.

Seção VI Das Transferências

Art. 62 As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas da Câmara de Ensino, sendo permitidas:

- I- no âmbito interno, de um curso para outro;
- II- para a UNIASSELVI, de estudantes procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superiores nacionais e estrangeiros, credenciados legalmente;
- III- da UNIASSELVI para outras instituições de ensino.

Art. 63 A transferência para a UNIASSELVI dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento se dará mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º O estudante transferido para a UNIASSELVI deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação em vigor e pelas normas complementares baixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Os acadêmicos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da instituição.

Art. 64 Ao acadêmico regularmente matriculado em seu curso, a UNIASSELVI concederá transferência, mediante requerimento.

Seção VII Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 65 Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, das disciplinas e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

Parágrafo Único: O aproveitamento resulta da análise da equivalência dos estudos realizados na IES de origem com os da UNIASSELVI.

Art. 66 O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos,

anexando a documentação comprobatória necessária.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso emitir parecer final sobre o pedido de aproveitamento de estudos e comunicar o resultado a Secretaria Acadêmica (SA) e à Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) para o devido registro.

§ 2º O aproveitamento de estudos será feito de acordo com os critérios fixados pela Câmara de Ensino, obedecida à legislação aplicável à matéria.

§ 3º O curso técnico da UNIASSELVI possibilita o aproveitamento de estudos nas seguintes condições:

I - Aproveitamento de estudos: compreende a possibilidade de aproveitamento de disciplinas estudadas em outro curso de educação profissional técnica de nível médio, mediante requerimento. Com vistas ao aproveitamento de estudos, a avaliação recairá sobre a correspondência entre os programas das disciplinas (carga horária e ementas) cursadas na outra instituição e os do Curso Técnico da UNIASSELVI, e não sobre a denominação das disciplinas para as quais se pleiteia o aproveitamento. O aproveitamento de estudos se solicitados, deverá ocorrer no início do curso, conforme trata o Regulamento dos Cursos Técnicos da UNIASSELVI.

II - Aproveitamento de experiências anteriores: compreende a possibilidade de aproveitamento de experiências anteriores, desde que seja na área do curso técnico que será cursado, mediante requerimento.

Seção VIII Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 67 A verificação do rendimento escolar será feita de acordo com o que determinam as normas específicas baixadas pela Câmara de Ensino da UNIASSELVI, entre as quais constarão, obrigatoriamente:

- I- grau de rendimento e percentual de frequência, necessários para obter aprovação;
- II- responsabilidades do professor e tutor externo (quando for o caso) em realizar o controle da frequência e do resultado das avaliações do rendimento escolar;
- III- a proibição de abonar faltas do acadêmico.

Seção IX Do Regime de Tratamento Excepcional

Art. 68 Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pela Câmara de Ensino.

Seção X Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 69 É permitida a matrícula em disciplinas isoladas em qualquer curso da UNIASSELVI, desde que exista vaga.

§ 1º O acadêmico regularmente matriculado na UNIASSELVI poderá efetuar matrícula em disciplina(s) isolada(s) em qualquer curso da instituição.

§ 2º Quando oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e com a finalidade de validar disciplinas, o interessado deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

§ 3º Quando se tratar de pessoa sem vínculo com qualquer curso superior, a matrícula será feita de acordo com as normas baixadas pela Câmara de Ensino.

§ 4º Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula em mais de 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre e 8 (oito) no total.

Seção XI Do Estágio Supervisionado

Art. 70 O Estágio Supervisionado curricular é uma atividade acadêmica de caráter teórico-prática e obrigatório para os acadêmicos dos cursos em que os currículos constem por imposição legal ou por opção da UNIASSELVI.

Art.71 O Estágio Supervisionado curricular será desenvolvido de acordo com o regulamento próprio para cada curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, respeitadas a lei e as normas institucionais.

Art. 72 O Estágio Supervisionado não curricular será desenvolvido de acordo com a legislação específica em vigor e normas complementares da UNIASSELVI e/ou de sua Mantenedora.

Seção XII Do Desligamento do Acadêmico

Art. 73 O desligamento é a desvinculação do acadêmico da UNIASSELVI e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I- a requerimento do acadêmico;
- II- quando o acadêmico deixar de renovar sua matrícula;
- III- por imposição de normas disciplinares, sendo que, nesse caso, será vedado o reingresso.

Seção XIII Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 74 A UNIASSELVI pode oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estes somente serão ofertados após o credenciamento pelos órgãos competentes do MEC/CAPES.

Art. 75 Além do previsto neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos e programas de pós-graduação as normas fixadas pelos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 76 Os cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

**Seção XIV
Dos Cursos técnicos de nível médio**

Art. 77A UNIASSELVI pode oferecer cursos técnico de nível médio de acordo com a legislação vigente estabelecida pelo órgão regulador.

Art. 78 Além do previsto neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos as normas fixadas pelos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 79 Os cursos técnicos de nível médio serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

**Seção X
Do Calendário Acadêmico**

Art. 80 As Pró-Reitorias organizarão, anualmente, o calendário acadêmico a ser aprovado pela Câmara de Ensino, obedecidos aos prazos e às normas legais e institucionais.

**CAPÍTULO III
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 81 A UNIASSELVI incentivará a pesquisa acadêmica através de projetos, programas e eventos de iniciação científica com seus acadêmicos, docentes e tutores internos e externos.

Art. 82 As normas gerais referentes à iniciação científica serão definidas pela Câmara de Ensino.

**CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO**

Art. 83 A extensão acadêmica objetiva a integração da UNIASSELVI à comunidade local e regional.

Art. 84 A extensão acadêmica da UNIASSELVI será realizada através de núcleos, de projetos, programas e de eventos, dos quais participarão acadêmicos, docentes e tutores internos e externos.

Art. 85 As normas gerais referentes à extensão acadêmica serão definidas pela Câmara de Ensino.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 86 A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de tutores, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 87 A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da UNIASSELVI importa em um compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento da UNIASSELVI.

Art. 88 Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da UNIASSELVI, são da estrita responsabilidade de seu autor.

Art. 89 Os membros do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo o plano de cargos e salários da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 90 O corpo docente da UNIASSELVI é composto por professores que participam das atividades de ensino, iniciação científica e extensão ou ocupam posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 91 A carreira do pessoal docente é regulada pela legislação trabalhista, por este Regimento e pelo plano de cargos e salários da Mantenedora.

Seção I Da Admissão

Art. 92 A admissão do pessoal docente será feita pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, presencial e a distância, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Parágrafo Único: Os docentes admitidos nos termos deste artigo estão credenciados para o exercício das atividades próprias do magistério da UNIASSELVI.

Seção II Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 93 Entendem-se como atividades docentes as que são pertinentes ao ensino, à iniciação científica e à extensão, exercidas em nível de graduação ou em nível mais elevado.

Parágrafo Único: As orientações em projetos de iniciação científica e extensão, bem como as inerentes à administração acadêmica, exercidas por docentes, serão remuneradas de acordo com a função respectiva do docente, estabelecida pelo Conselho de Administração Mantenedora.

Art. 94 O regime jurídico do pessoal docente da UNIASSELVI será o da legislação do trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 95 Os docentes da UNIASSELVI prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou horista.

§ 1º As horas de trabalho a que estejam atrelados os docentes compreendem todas as funções relacionadas às atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, de acordo com os planos aprovados pela UNIASSELVI.

§ 2º O docente contratado em regime de 40 (quarenta) horas-aula deverá dedicar à instituição 8 (oito) horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a UNIASSELVI.

§ 3º O regime de dedicação parcial e horista abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

Seção III Dos Direitos e Vantagens

Art. 96 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e das funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos membros do corpo docente da UNIASSELVI.

Art. 97 Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a UNIASSELVI serão os prescritos na legislação pertinente, no plano de cargos e salários e nas normas complementares da Mantenedora.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 98 O pessoal docente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista e nas normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.

Seção V Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 99 O pessoal docente da UNIASSELVI tem direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de acordo com as escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO III Do Corpo de Tutores

Art. 100 O corpo de tutores é formado pelos tutores internos (a distância) e externos (presenciais) dos cursos da UNIASSELVI.

Art. 101 Os tutores atuam sob estrita orientação e supervisão dos coordenadores e professores, como mediadores pedagógicos e facilitadores no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 102 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os salários e a promoção dos tutores da UNIASSELVI.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 103 O corpo discente da UNIASSELVI compreende estudantes das seguintes categorias:

I- regulares: os matriculados em cursos de graduação e pós-graduação;

II- especiais: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único: A passagem à condição de acadêmico regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito como acadêmico especial.

Art. 104 O ato da matrícula na UNIASSELVI importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, a este Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 105 Os acadêmicos regulares terão direitos inerentes a sua condição e, especialmente, de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela UNIASSELVI.

Art. 106 Os acadêmicos terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior ou de outro órgão da UNIASSELVI.

Seção II Da Representação Estudantil

Art. 107 A representação estudantil poderá ter atribuições especificadas em seu Estatuto.

§ 1º Cabe à representação estudantil do corpo discente diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos estudantes.

§ 2º Cabe à representação estudantil propor ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

Art. 108 Qualquer representação estudantil prestará contas à UNIASSELVI de qualquer recurso que por esta for repassado.

Art. 109 Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem acadêmicos regulares.

Art. 110 O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados superiores da UNIASSELVI.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados superiores, na forma prevista no Estatuto da UNIASSELVI.

§ 2º Cabe à representação estudantil promover indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§ 3º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Seção III Da Promoção e Integração

Art. 111 A UNIASSELVI desenvolverá atividades culturais, artísticas, desportivas e de projetos de extensão com o objetivo de promover uma maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando a formação curricular.

Parágrafo Único: A assistência ao corpo discente referida no *caput* deste artigo é prestada por intermédio dos órgãos complementares e outros, cuja estrutura, competências, organização, funcionamento e atividades serão definidos por ato da Reitoria.

Seção IV Da Monitoria

Art. 112 As funções de monitor serão exercidas por acadêmicos de cursos presenciais de graduação e pós-graduação.

Art. 113 Cabe à Reitoria fixar os critérios de admissão e as funções do Monitor.

Seção V Do Regime Disciplinar

Art. 114 O corpo discente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação do ensino e nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.

CAPÍTULO V DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115 O corpo técnico-administrativo da UNIASSELVI é constituído por funcionários contratados para essa categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da UNIASSELVI.

Art. 116 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da UNIASSELVI.

TÍTULO V DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 117 A outorga de grau aos que concluírem curso de graduação ou de pós-graduação será realizada por meio de Portaria, emitida pelo Reitor e publicada no site da Instituição, baseada na data de colocação de grau agendada para cada acadêmico, conforme previsto em Resolução Específica.

§ 1º A Colação de Grau será realizada por meio de Portaria em data fixada pela Reitoria.

§ 2º Os acadêmicos que por algum motivo não colarem grau por meio de Portaria com as respectivas turmas, deverão solicitar o agendamento da colação de grau individual.

§ 3º A partir da publicação da Portaria, os acadêmicos citados nela, estarão formados, não sendo necessário realizar a cerimônia de forma presencial posteriormente. A cerimônia festiva é opcional.

§ 4º Até o último dia letivo do semestre de conclusão do curso, os acadêmicos deverão estar com tudo regularizado, ou seja, não ter qualquer pendência.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 118 A UNIASSELVI poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo Títulos Honoríficos ou concedendo Títulos de Mérito.

Parágrafo Único. Os Títulos Honoríficos e os Títulos de Mérito a que este artigo se refere são:

- I- Doutor *Honoris Causa*.
- II- Professor *Honoris Causa*.
- III- Colaborador Emérito.
- IV- Professor Emérito.
- V- Mérito Acadêmico.

Art. 119 Para outorga dos Títulos Honoríficos e dos Títulos de Mérito, observar-se-á o que segue:

I- o título de *Doutor Honoris Causa* será concedido a pessoas que tenham contribuído de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras, artes ou cultura, ou ainda aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços a UNIASSELVI ou à sociedade.

II- o título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores, não pertencentes à UNIASSELVI, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;

III- o título de Colaborador Emérito será concedido a personalidades educacionais ou não, que tenham prestado relevantes serviços à UNIASSELVI;

IV- o título de Professor Emérito será concedido a professores da UNIASSELVI aposentados e que tenham se distinguido por sua dedicação ao ensino, à iniciação científica ou à extensão;

V- o título de Mérito Acadêmico será concedida a membro da comunidade acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à UNIASSELVI;

§ 1º A concessão de qualquer Título Honorífico ou Título de Mérito constantes dos incisos I, II, III, IV e V ocorrerá por proposta do Reitor ao Conselho Superior, com aprovação e votação por unanimidade dos membros desse Conselho.

§ 2º A outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa*, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Placa de Mérito Acadêmico ocorrerá em sessão solene do Conselho Superior, devendo os diplomas correspondentes ser assinados pelo Reitor e pelo homenageado.

§ 3º Quando a concessão de qualquer Título Honorífico ou Título de Mérito for para o Reitor, observados o que preconiza os § 1º e § 2º, o representante legal da mantenedora encaminhará a proposta ao Conselho Superior, bem como assinará o diploma correspondente.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 120 Aos acadêmicos regulares que venham a concluir seus respectivos cursos com observância das exigências contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral, a UNIASSELVI conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados devidamente registrados.

§ 1º Os diplomas e certificados referidos neste artigo serão registrados pela UNIASSELVI na forma da lei.

§ 2º Em atendimento a legislação vigente, o diploma será disponibilizado de forma digital para os acadêmicos devidamente formados, com base na publicação da Portaria de outorga de grau no site da Instituição.

Art. 121 Os diplomas e certificados expedidos pela UNIASSELVI terão forma, dimensões e dizeres uniformes aprovados pela Câmara de Ensino em consonância com a legislação vigente.

Art. 122 Os diplomas dos cursos de graduação serão assinados pelo Reitor e Secretária Acadêmica e deverão conter, no verso, os elementos exigidos na legislação específica.

Art. 123 Os certificados de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelos concluintes, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou pelo Reitor (ou por quem ele indicar) e deverão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

Art. 124 Os certificados de conclusão de curso de extensão serão expedidos pela Coordenação do Curso a que esta afeta a atividade.

Art. 125 Aos acadêmicos especiais, que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos projetos, a UNIASSELVI expedirá certificados.

Art. 126 O concluinte que fizer jus ao diploma ou certificado receberá do órgão competente o documento devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar, quando for o caso.

Art. 127 A revalidação de diplomas estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na UNIASSELVI, será feita na forma da lei.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 128 O patrimônio e os recursos financeiros da Mantenedora são alocados à UNIASSELVI para o atendimento de suas finalidades.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129 A UNIASSELVI poderá se articular, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores, acadêmicos e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 130 As dependências, instalações e equipamentos que se destinarem à ministração de aulas, estudos, pesquisas e demais atividades acadêmicas são de uso exclusivo da comunidade acadêmica, o que inclui os seus acadêmicos, docentes, tutores e demais funcionários administrativos da Instituição, incluindo os Polos de Apoio Presencial.

Art. 131 É vedada a permanência de quaisquer outras pessoas estranhas à comunidade acadêmica nas dependências e instalações da Instituição, o que inclui amigos(as) e familiares, de qualquer grau de parentesco, dos acadêmicos, dos docentes, dos tutores e demais funcionários administrativos da Instituição, incluindo os Polos de Apoio Presencial.

Art. 132 É vedada a permanência nas dependências e instalações da Instituição de filhos(as) e/ou dependentes, de quaisquer idades, dos acadêmicos, dos docentes, dos tutores e dos funcionários administrativos da Instituição, incluindo os Polos de Apoio Presencial.

Art. 133 É permitida às acadêmicas lactantes utilizarem as dependências e instalações da Instituição, incluindo os Polos de Apoio Presencial, para amamentação de seus bebês, desde que nos intervalos das aulas ou fora da sala de aula, de forma a permitir que as atividades acadêmicas transcorram normalmente.

Art. 134 Às acadêmicas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, fica assegurado o regime de exercícios domiciliares instituído pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Para os alunos portadores de afecções terão seus direitos de exercícios domiciliares assegurados conforme prevê o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 135 O Conselho Superior poderá conceder agregação de estabelecimentos de ensino superior ou de pesquisa localizados na área de atuação da UNIASSELVI na forma da lei.

Art. 136 Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, da Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da UNIASSELVI serão considerados serviços relevantes e, por essa razão, não serão remunerados.

Art. 137 Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da UNIASSELVI sem autorização prévia do Reitor.

Art. 138 O dia da UNIASSELVI será comemorado em 22 de fevereiro de cada ano.

Art. 139 É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promoverem qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou racial no âmbito da UNIASSELVI.

Art. 140 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 141 As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos colegiados superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 142 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior e, quando se tratar de assunto de sua competência, pela Câmara de Ensino.

Art. 143 O presente Regimento Geral entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.